

Nome: Wilame Gomes de Abreu

E-mail: wilamega@hotmail.com

Instituição de Ensino: UFG

Orientadora: Helena Esser dos Reis

JEAN-JACQUES ROUSSEAU A PROPÓSITO DA MANIPULAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA

Resumo: Esta proposta de comunicação tenta responder à chamada do **II Encontro de Pós-Graduação em Filosofia da USP**, com o tema “*Diálogo em torno da atualidade da filosofia*”, especificamente, ousa o diálogo com o eixo norteador “*As (os) filósofas (os) e seu próprio tempo*” e toma como base de reflexão filosófica a “competência” e “legitimidade” do julgamento da “opinião pública” a partir de Jean-Jacques Rousseau. Tem-se em mente, para efeito de delimitação do objeto de estudo, a ocorrência de manipulação da opinião pública no contexto da “Liberdade de Imprensa”. Trata-se de compreender a partir desse contexto como a mentira incide na formulação da “opinião pública” em Rousseau, de maneira geral; considera-se como fator de reflexão, a obra ***Do contrato social (ou Princípios do direito político)***. Destaca-se o possível contraste entre a noção de “circulação livre das opiniões”, em especial as que são formuladas tendo em vista as possíveis trapaças ou engodo, e a noção de “liberdade de imprensa”, assentada mais precisamente em bases de maior legitimidade. Dialoga-se com o tema da “Liberdade de Imprensa” sem desconsiderar já em “seu próprio tempo”, o valor da bandeira levantada, de que “a opinião pública” é “o único juiz competente” para o trato das “opiniões particulares”, “o único censor legítimo dos escritos” (ROBESPIERRE, 1791). Opera-se em dois vieses, um sobre a questão da opinião pública como julgamento legítimo, o outro acerca da opinião em função de outras resultantes ou dividendos políticos distintos. Concernente ao primeiro, recorre-se ao sentido da anotação crítica ao ***Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens***, em que, de forma bem pontual, Rousseau faz a distinção entre os papéis da “opinião pública” e do “magistrado” quando diz que “estima pública” é quem estabelece “a diferença entre os maus e as gentes

de bem” sendo o “magistrado apenas juiz de direito rigoroso”, ao mesmo tempo Rousseau estabelece uma argumentação que favorece o controle popular sobre os modos da sociedade, quando faz a ressalva de que “o povo é o verdadeiro juiz dos modos; juiz íntegro” e ao acentuar que o povo mesmo submetido à abusos, ainda assim, “jamais se corrompe” (2002b, p. 76; 1989, p. 158). Há um recorte epistemológico entre dois campos de direito e duas possibilidades de controle justo, constitutivo da sociedade. De um lado, o tratamento do direito positivo e, de outro, a indicação da força do direito costumeiro. Na atualidade, é considerável que se defenda como legítima a forma de censura que é exercida pelo próprio povo. No entanto, Rousseau é cauteloso ao tratar da “estima pública” e daquilo que é propriamente objeto dela, ou seja, “os costumes” de uma nação. Com o *Contrato Social* ele lança mão de procedimento ético-político, ao considerar que a “depuração dos costumes” é uma decorrência do tratamento adequado de “correção das opiniões”. Abre-se o campo ao trabalho tanto de formação, quanto de instrução da estima pública, em base de maior dignidade. Principalmente, porque dialoga a razão e a sensibilidade tendo em vista a finalidade consignada na própria estima pública, os benefícios públicos. O seu cuidado relativo à equivocidade na produção de discernimento que tem em vista o peso popular aponta a exigência de “disciplina” do julgamento público: “corrijam as opiniões dos homens” (ROUSSEAU, 2011, p. 186). Outra forma de controle exercido contra a opinião de um povo seria a usurpação, é como assenhorear-se de autoridade sem a legitimidade de ato. Em toda parte, dirá Rousseau, “não é a natureza, mas a opinião, que decide da escolha de seus prazeres”; mas se o “engano” recai “sobre o julgamento” é, portanto, “o julgamento que se trata de regular” (ROUSSEAU, 2014, p. 107). Referente ao segundo viés, considera-se que, para efeito da plenitude do exercício da opinião pública “os súditos só devem conta ao soberano de suas opiniões enquanto essas opiniões importarem à comunidade” (ROUSSEAU, 2011, p. 197). Infere-se que a configuração das liberdades de “opinião” e “crença” são ganhos sociais e políticos, tal como a liberdade “civil” e “moral” (ROUSSEAU, 2011, p. 71), que não vigem soltas no tempo, e, portanto, são disciplinadas. Como qualquer outra modalidade de ganho ou dividendo, não podem ir além dos limites da “utilidade pública”, estabelecidos pela própria comunidade via legislação, escrita e não escrita. Diz Rousseau: “Em suma, a liberdade segue sempre o destino das leis, ela reina ou perece com elas; não conheço nada que seja mais certo do que isso” (2006a, p. 372). Nota-se que a liberdade de imprensa reenvia à liberdade de palavra: “A liberdade de imprensa não pode ser distinguida da liberdade da

palavra; uma e outra são sagradas como a natureza; são necessárias como a própria sociedade”¹ (ROBESPIERRE, 1791, p. 2). Rejeita-se o uso de método que tem em vista “privar um homem dos meios que a natureza e a arte colocou em seu poder para comunicar seus sentimentos e suas ideias”, não importando, nesse sentido, a alegação de “mal uso” ou produção “de calúnia”. Recurso assim se traduz em “método todo carregado de despotismo” (Robespierre, 1791, p. 4). Robespierre elogia “o império da opinião pública sobre as opiniões particulares como doce, salutar, natural, irresistível” e acusa o império da “autoridade e da força” como “tirânico, odioso, absurdo, monstruoso”. Aquele que pode cumprir a função de esclarecimento levantada por Robespierre “é o homem de letras”. Segundo Milton Meira do Nascimento, “não será nada fácil”. Considera que “o erro se difunde mais rapidamente do que a verdade”, e, que cabe “aos intelectuais” “afastar os erros, as opiniões falsas” (1989, p.74). Tanto Rousseau quanto Robespierre veem a legalidade suficiente contra a “calúnia” e a “difamação”. Mas o enquadramento da liberdade de imprensa em limitação legal institui o fito de opressão, o próprio “aniquilamento da liberdade de imprensa” (Robespierre, 1791, p.12). A sutileza de pretextos acaba por facilitar “aos homens de autoridade, perseguirem todos os que tivessem exercido com energia o direito de publicar sua opinião sobre a coisa pública, ou sobre os homens que governam” (1791, p. 13). Também facilita aos governantes o desenvolvimento de “seus projetos ambiciosos velados de mistérios, acobertados pelo mesmo pretexto especioso do bem público” (p. 16). Assim, sob pretexto de punir abuso de liberdade de imprensa o “ostracismo” ganha espaço, o enfraquecimento da crítica é um contributo à ausência de transparência pública. Portanto, a opinião pública reside na cidadania verdadeiramente livre. Um bandeira, a sugestão de Robespierre: “em todo estado livre cada cidadão é um sentinela da liberdade, que deve insurgir-se, ao menor barulho, à menor aparência de perigo que a ameace” (1791, p. 16). Eis o propósito, visualizar limites da opinião pública alimentada pela mentira e por procedimentos de maior legitimidade para além de “seu próprio tempo”.

Palavras-chave: Opinião pública, competência, legitimidade, mentira e engano.

¹ ROBESPIERRE, Maximilien. **Discours sur la liberté de la presse** (prononcé à la Société des amis de la Constitution, le 11 mai 1791). Source gallica.bnf.fr/Bibliothèque nationale de France. Disponível em: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k6264713m/f1.pdf>. Acesso em: 14/06/2015.